



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingao:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Kanimambo de Ocuana.

Associação Agrícola 7 de Abril de Ngulele.

Associação Agrícola Ku Hluwuka.

Associação Agro-Comercial Wapswala.

Associação Agropecuária Filipe Nyusi.

Associação Agropecuária Kurula.

Associação Braços Abertos-ABA.

Associação Ex-Mineiros de Mabadine (AEMA).

Associação Grupo 3 de Fevereiro de Ocuane.

Associação Hina Wona Ngutona.

Associação Kuzwanana.

Organização Grupo Marrumbi de Nharreluga.

Associação Tsovela de Chinhembo.

Associação Zamane de Chinhembo.

Afritrad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agenciamento & Logística Internacional, S.A.

Agro Well – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada.

Anjos Wakho Vet Agro Serviços, Limitada.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Campo, Limitada.

Cassinga, Limitada.

Centro Médico Vitalle Limitada.

Top Tier Clínica Dentária, Limitada.

D'Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DIES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENGETEC (Engenharia e Construção, Warehouse), Limitada.

Espema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excellence Advisory, Limitada.

Farmácia do Cidadão, Limitada.

Ipsos Mocambique, Limitada.

Jopela Empreendimentos, Limitada.

Ledmac, Limitada

Linga Linga Paradise Lodge, Limitada.

LRS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luna Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macachula Lodge, Limitada.

Megavez Engenharia e Construções, Limitada.

Moçambique Dugongo Cimentos, S.A.

Nordic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Facilitador, Limitada.

P.M Logistics, Limitada.

Poliarchy Institute, Limitada.

Sila Investimentos, Limitada.

ST. Antony Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tae Trading, Limitada.

Tarima, Limitada.

Vale Investimentos & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Braços Abertos-ABA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Braços Abertos-ABA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Wapsuala em Matimbine, localidade de Chidenguele sede, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Mandlakazi, em Mandlakazi, 20 de Novembro de 2019. — O Administrador Distrital, *Raul Augusto Ouana*.



Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Hina Wona Ngutona, sedeada em Macupulane, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 6 de Outubro de 2015. — O Administrador Distrital, *Daly Assumane Kumanda*.



DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agrícola Kanimambo de Ocuana sedeada no Bairro Ocuana, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 7 de Março de 2016. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.



DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a Associação Agrícola 7 Abril de Ngulala, sedeada em Ngulala, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 12 de Maio de 2016. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.



DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Zamane de Chihembo sedeada em Chihembo, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 7 de Novembro de 2016. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.



DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Organização Grupo Marrumbi de Nharreluga, sedeada em Nharreluga, localidade de Dongane, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 3 de Outubro de 2017. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1 Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Grupo 3 de Fevereiro de Ocuane, Inharrime sedeada em Muchipa, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 3 de Outubro de 2017. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1, do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Tsovela de Chihembo, sedeada em Chihembo, localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Governo do Distrito de Inharrime, em Inharrime, 8 de Novembro de 2017. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.



Governo do Distrito Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ex-Mineiros de Mabadine (AEMA), requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Felisberto Falusso, Anita Alberto Ngale, Fernando Jeremias Zunguze, Alexandre Cunhica, Alfredo Alfeu Phango, Feliciano Faduco e Saugelina Natingue.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a referida associação.

Governo do Distrito de Massinga, 21 de Junho de 2011. — O Administrador do Distrito, *Rodrigues Simão Tamele*.



Governo do Distrito Morrumbene

DESPACHO

A Associação Agropecuária Filipe Nyusi, com sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, Posto Administrativo de Mocodoene, Localidade de Mocodoene, povoado de Chigoma.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termo, e em observância do disposto nos artigos n.ºs 4 a 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agropecuária Filipe Nyusi.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Morrumbene, 8 de Agosto de 2018. — O Administrador Distrital, *Elça Armando*.

DESPACHO

Duce Armando Rungo, representante da Associação Kuzwanana, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo Sede, Localidade de Malaia, Povoado de Theque.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando no seu reconhecimento.

Nesse termo, e em observância do disposto da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Dulce Armando Rungo, representante da Associação Kuzwanana.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Morrumbene, 28 de Novembro de 2018. — O Administrador Distrital, *Elça Armando*.

DESPACHO

A Associação Agrícola Ku Hluwuka, com a sede no povoado de Chissicuane, Localidade de Malaia, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo Sede.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termo, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica. Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agrícola Ku Hluwuka.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Morrumbene, 5 de Setembro de 2019. — O Administrador Distrital, *João Muchine Mudema*.

DESPACHO

A Associação Agropecuária Kurula, com a sede no povoado de Chissicuane, Localidade de Malaia, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo Sede.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termo, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Decreto 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agropecuária Kurula.

Governo do Distrito de Morrumbene, em Morrumbene, 5 de Setembro de 2019. — O Administrador Distrital, *João Muchine Mudema*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Papel Zambeze, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9884L, válida até 13 de Agosto de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 00,00"	32° 50' 20,00"
2	- 15° 07' 00,00"	32° 54' 30,00"
3	- 15° 12' 30,00"	32° 54' 30,00"
4	- 15° 12' 30,00"	32° 51' 40,00"
5	- 15° 12' 00,00"	32° 51' 40,00"
6	- 15° 12' 00,00"	32° 50' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Agrícola Kanimambo de Ocuana**

Membros fundadores:

- a) Dora Silvano Cande;
- b) Virginia Ernesto Chambe;
- c) Felismina Alfabeto Gove;
- d) Elisa Enfraime Massuangane;
- e) Meraldina Carlos Bie;
- f) Teresa Augusto Licumba;
- g) Ermelinda Francisco Matsinhe;
- h) Irene Francisco;
- i) Elisa Fernado Nhaluse;
- j) Benilde Marcelino.

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

Um) A associação adopta a denominação da Associação Agrícola Kanimambo de Ocuana.

Dois) A associação têm a sua sede em Ucuana, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos da associação)**

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a

produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II**Dos órgãos sociais****ARTIGO QUARTO****(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;
b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);

e) Aplicação dos resultados do exercício;

f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;

g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;

h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com Idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos,

eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preencham os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 100MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 20MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número abaixo de número mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

**Associação Agrícola 7 Abril de Ngulane – Inharrime**

Membros fundadores:

- a) Pedro Nhazale Matimbe;
- b) Zefanias Jape Cumbe;
- c) Rita Cuambe Lancho Massave;
- d) Albertina António Massave;
- e) Silvina Chamussiane Mazivil;
- f) Isaura Naiene Matimbe;
- g) Glória David;
- h) Belete Martins Chimbuinha;
- i) Isabel Miguel Nhanombe;
- j) Carlos Alberto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agrícola 7 de Abril de Ngulele.

Dois) A associação têm a sua sede em Ngulele, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime da província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;

b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;

c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de um máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Tês) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preenchem os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 50MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 20MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

Associação Ku Hluwuka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se Associação Ku Hluwuka.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Chissicuane, localidade de Malaia, distrito de Morrumbene, província de Inhambane podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa por deliberação da Assembleia Geral em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data de sua aprovação.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo também dedicar-se as outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária legalmente permitidas.

Dois) Incentivar a cultura de associativismo no seio dos membros e das comunidades do distrito.

Três) Promover a criatividade para melhor integração na cadeia de valores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da Associação Ku Hluwuka, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

Um) As pessoas interessadas a ser membros da associação submete requerimento ao órgão de gestão cabendo a Assembleia Geral a aceitação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 1.200MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 50MT para o fundo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Tês) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

Associação Agro-Comercial Wapswala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 196-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; João Marcos Cossa, Benedita António Banze, Elsa Artur Muchate, Rosita Américo Langa, Elsa João Cossa, Francisco Zenisse Manuel Langa, Alia João Cossa, Elisabete António Mandlate Langa, Egídio João Cossa, Perpétua José Chemane e Maria Rafael Manguete Langa, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito duração e objectivos**Denominação e natureza**

A Associação Agro-Comercial Wapswala, é uma pessoa colectiva de direito público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria.

Sede

A associação no povoado de Matimbine, localidade de Chidenguele, posto administrativo de Chidenguele.

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Mandlakazi,

por deliberação da Assembleia Geral pode proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

Objectivos

São objectivos da associação os seguintes:

- Um) Apoiar os membros da associação na produção de culturas alimentares e de rendimento, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento socioeconómico, para o efeito vai:
- Estimular a organização dos produtores associados e outros da região;
 - Apoiar e planificar as campanhas agrícolas;
 - Colaborar com os governos locais e outras entidades relevantes para o sucesso da produção agrária;
 - Realizar o aprovisionamento e distribuição dos insumos para as campanhas agrícolas aos associados e outros produtores da área de actuação da associação;
 - Monitorar a implementação das actividades agrícolas e planificadas ao longo do ano;
 - Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, fomento de caju e outras fruteiras, incluindo o reembolso;
 - Garantir a disponibilidade de outros factores de produção para além de cajueiros, tendo em conta a demanda na área de jurisdição da associação;
 - Garantir acesso a informação sobre aspectos de maneio integrado do caju.

Dois) Desenvolver programas de fomento e processamento de castanha de caju, mandioca e outras fruteiras.

- Elaborar e implementar projectos de fomento de caju;
- Coordenar com instituições, agentes de estado e outros intervenientes que desenvolvem programas de fomento de caju e outras fruteiras.

Três) Participar na definição, implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas práticas de comercialização e de fortalecimento da indústria de transformação dos produtos agro-pecuários:

- Promover a organização dos produtores em grupos e associações;

b) Disseminar conhecimentos sobre procedimentos de selecção, determinação do período de comercialização dos produtos agro-pecuários a fim de satisfazer os requisitos de qualidade;

c) Definir técnicas de armazenamento dos produtos e derivados de caju, outras fruteiras e mandioca, para permitir que a venda se realize num período em que o preço seja favorável ao produtor.

Quatro) Coordenar a realização de capacitações dos produtores em aspectos de gestão de recursos naturais no processo produtivo, tendo em conta as mudanças climáticas:

- Elaborar projectos de gestão ambiental para a localidade e outras circunvizinhas;
- Elaborar projectos de desenvolvimento local com ênfase na gestão dos recursos naturais localmente disponíveis;
- Promover a planificação de árvores florestais com intuito de prover o estabelecimento de florestas comunitárias;
- Coordenar implementação de actividades de conservação da biodiversidade.

Cinco) A Associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros**Admissão dos membros**

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam actividades agrárias, de processamento e comerciais ou relacionadas em prol do desenvolvimento integrado que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

Direitos

Constituem direitos:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- Propor ao conselho de gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- Assistir e praticar nas actividades da associação incluindo a verificação das quotas eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Gozar de todos benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões de Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

Exclusão dos membros

Serão excluídos com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período de superior a doze meses;
- c) Que usem indevidamente os bens da associação;
- d) Que ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou que causem graves prejuízos;
- e) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres;
- f) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Órgãos sócias e funcionamento da associação****Dos órgãos sociais**

Constituem órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação representado por todos os membros. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

Reunião da Assembleia Geral

Convocatória para reuniões

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária podem ser solicitadas pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por apenas 1/3 dos associados a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal;

b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados 30 minutos depois da hora marcada na convocatória;

c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos duas vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;

d) A Assembleia Geral será convocada através de informação existente e conhecidos na região;

e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificamente a data a hora da reunião e o local, contendo a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente da assembleia de mesa.

Quórum

a) O quórum da Assembleia Geral não deverá ser menos de 1/3 dos membros;

b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;

c) Na reunião da Assembleia Geral poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Votação

a) Cada membro na Assembleia Geral tem direito a um voto, sem poderes de representação a outros membros;

b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

c) Em casos de empate, presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidencia

a) O presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;

b) Na ausência do presidente o vice-presidente o substitui;

c) O Presidente da Assembleia Geral e do Vice-presidente a Assembleia Geral indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;

d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações tomadas nas reuniões.

Actas

a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;

b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;

c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos os membros.

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da assembleia geral, do conselho de gestão do Conselho Fiscal;

b) Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;

c) Discutir e aprovar relatórios anuais financeiros;

d) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;

e) Discutir e aprovar o orçamento da associação;

f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;

g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas contribuições a serem pagas pelos associados;

h) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;

i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação da associação;

j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

Mesa da Assembleia Geral

Composição da mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Os membros irão servir a associação por um período de 2 anos.

2 Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo.

Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente

Secretário

Preparar e conservar correctamente os documentos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral no livro de actas.

Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão:

O conselho de gestão é composto por 5 membros. Os membros irão servir a associação por um período de 3 anos. Os membros do conselho de gestão são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Dois) Competências do conselho de gestão:

- a) Fazer administração e gestão das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual financeiro e outras operações de orçamento de associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar se for necessário, recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumprem com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral;
- k) O conselho de gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Função dos Membro do Conselho de Gestão: Presidente

- a) Presidir e representar o conselho de gestão;
- b) Liderar a administração e gestão da associação.

Vice-Presidente

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Execução e implementação das actividades da associação.

Secretário

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Tesoureiro

- a) Compilar correctamente todos os registos das transacções; financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jórias, quotas e outras contribuições estabelecidas;

- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal

Ajudar os associados na resolução de conflitos:

- a) Organizar as associações na execução de diversas tarefas; e
- b) Administração e logística.

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros que irão servir a associação por um período de 2 anos. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente.

Secretário

Competência do Conselho Fiscal

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministro do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

Fundos e património da associação
Constituem fundos e património os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em casos de violação das normas estabelecidas;
- d) Jórias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

Quotas jórias e outras contribuições

O montante das quotas, jórias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Comissão instaladora

Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que vai diligenciar tudo que seja o interesse da associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Agricultores Filipe Nhusi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se de Associação de Agro-Pecuária Filipe Nhusi.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Chigonua, localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa por deliberação da assembleia geral em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data de sua aprovação.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Associação Filipe Nhusi tem como objectivos:

- a) A associação tem por objectivo a produção agrícola;
- b) Produção pecuária;
- c) Outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou colectivas que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) São membros da associação todos os inscritos maiores de dezoito anos que adirem voluntariamente princípios da associação, devendo ser admitidos pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submetera a Assembleia Geral para ratificações.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para todos cargos da associação;
- b) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- c) Examinar os documentos da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral (caso seja necessário);
- e) Pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
- f) Dar a sua opinião;
- g) Propor a direcção da associação medidas de interesse da associação;
- h) Receber os benefícios resultantes da sua contribuição (parte do rendimento das actividades económicas);
- i) Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente;
- j) Eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
- k) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- l) Examinar os documentos da associação;
- m) Convocar Assembleia Geral (caso seja necessário).

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- a) Efectuar pagamentos previstos nos estatutos cota, jóia, e outras contribuições que forem definidas;
- b) Respeito mútuo entre os associados;
- c) Zelar pelo património (bens) da associação;
- d) Aceitar as decisões da maioria;
- e) Falar bem da associação, em todos os lugares e circunstâncias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a união de todos associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente mente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação e deliberação

Um) As seções da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, espedido para cada um dos associados, devendo constar a data a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou estatuto, seja por virtude irregularidades havidas na convocação dos membros e no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordenarias realizam-se desde a segunda quinzena dos meses de Janeiro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As seções extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;

b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um terço de membros em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão e a sensação dos membros;
- g) Determinar o valor das jóias, quotas e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indiciado a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;

- c) Informar os membros sobre as reuniões;
- d) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização do seu objectivo;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades em conta, bem como o orçamento e o programa de actividades seguintes;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal par funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações d assembleia geral;
- j) Passar a convocação da assembleia geral a respectiva ordem de trabalho e;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e, responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do conselho de direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho De Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vice-presidente, tesoureiro e vogais do Conselho de Gestão

Um) Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em casos de ausência ou impedimento.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receita satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receita de associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ao seu mandatário legalmente constituído.

Três) Aos vogais compete colaborar ao Conselho de Direcção todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das quotas, das actividades e dos procedimentos de associação.

Dois) O Conselho Fiscal e composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas

do orçamento de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análises e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento pela parte do conselho de direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da assembleia;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas seções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo social

Constitui fundo social da associação:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços de terceiros;
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em casos de violência das normas estabelecidas; e
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

Associação Kurula

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação de Kurrula.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Chissicuané, localidade de Malaia, distrito de Morrumbene, província de Inhambane podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa por deliberação da assembleia geral, em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data de aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação Kurula tem como objectivos:

- a) A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo também dedicar-se as outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária legalmente permitidas;
- b) Agronegócio.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou colectivas que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) São membros da associação todos os 25, maior de dezoito anos que adirem

voluntariamente princípios da associação, devendo ser admitidos pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificações.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para todos cargos da associação;
- b) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- c) Examinar os documentos da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral (caso seja necessário);
- e) Pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
- f) Dar a sua opinião;
- g) Propor a direcção da associação medidas de interesse da associação;
- h) Receber os benefícios resultantes da sua contribuição (parte do rendimento das actividades económicas);
- i) Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente;
- j) Eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
- k) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- l) Examinar os documentos da associação;
- m) Convocar Assembleia Geral (caso seja necessário).

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- a) Efectuar pagamentos previstos nos estatutos cota no valor de 50MT por mês, jóia na altura da admissão fixada em 1.800,00MT e outros contribuições que forem definidas;
- b) Respeito mútuo entre os associados;
- c) Zelar pelo património (bens) da associação;
- d) Aceitar as decisões da maioria;
- e) Falar bem da associação, em todos os lugares e circunstâncias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a união de todos associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente mente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação e deliberação

Um) As seções da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, espedido para cada um dos associados, devendo constar a data a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou estatuto, seja por virtude irregularidades havidas na convocação dos membros e no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordenarias realizam-se desde a segunda quinzena dos meses de Abril de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As seções extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço de membros em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão e a sensação dos membros;
- g) Determinar o valor das jóias, quotas e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indiciado a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- c) Informar os membros sobre as reuniões;
- d) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que for necessário;

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência de Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização do seu objectivo;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades em conta, bem como o orçamento e o programa de actividades seguintes;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal par funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho e;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e, responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vice-presidente, tesoureiro e vogais do Conselho de Gestão

Um) Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em casos de ausência ou impedimento.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receita satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receita de associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ao seu mandatário legalmente constituído.

Três) Aos vogais compete colaborar ao Conselho de Direcção todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das quotas, das actividades e dos procedimentos de associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análises e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento pela parte do conselho de direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da assembleia;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas seções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo social

Constitui fundo social da associação:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços de terceiros;
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em casos de violência das normas estabelecidas; e
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.



Associação Braços Abertos - ABA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituído a Associação Braços Abertos, abreviamente designada pela sigla ABA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira

e patrimonial, não partidária, independente, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

ABA, é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Triunfo, rua Acordo de Incomati, 115, cidade de Maputo – Moçambique, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações nas províncias sempre que conveniente a prossecução dos fins da associação e é constituída por tempo, indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

ABA, tem como objectivos:

- a) Estabelecer um mundo sustentável e tranquilo para as crianças órfãos e vulneráveis;
- b) Fortalecer o papel da família na protecção e desenvolvimento de habilidades sociais nas crianças para a prevenção de traumas de infância;
- c) Estimular a inteligência e competência emocional nas crianças órfãos e vulneráveis bem como nas crianças vítimas de violência e outros tipos de abuso;
- d) Estimular o processo de reabilitação e reenquadramento de crianças órfãos e vulneráveis;
- e) Desenvolver actividades de estimulação e reabilitação psicossocial de crianças vítima de violência e outros tipos de abuso;
- f) Prestar apoio psicossocial a crianças com deficiências múltiplas;
- g) Promover actividades socio-culturais para crianças nas áreas de educação, saúde, desporto e cultura;
- h) Apoiar e alimentar crianças vulneráveis e carentes ao nível do país;
- i) Subcontratar organizações de bases comunitárias para expansão das actividades de reabilitação psicossocial de crianças vítima de violência e outros abusos;
- j) Trabalhar e coordenar a operacionalizar as actividades com outras associações credenciadas ao nível nacional;
- k) Apoiar em bolsas de estudo os melhores talentos nas diferentes áreas de estimulação de habilidades sociais;
- l) Desenvolver qualquer actividade de apoio psicossocial e solidariedade que a associação considere penitente; e
- m) Na prossecução de suas actividades a ABA observa os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ABA, pessoas singulares, colectivas, privadas parceiras, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento de uma consciência ética dos profissionais no sector privado público desde que observem os estatutos da instituição.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ABA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros efectivos - são todos os membros admitidos depois a escritura pública;
- c) Membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membros pode ocorrer:

- a) Por declaração expressa do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem Direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da ABA, Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a missão da instituição;
- b) Propor admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento da ABA;
- c) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da ABA;
- d) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- e) Eleger e ser eleito para cargos directivos da ABA;

- f) Solicitar a sua desvinculação;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento na implantação de projectos, programas e gestão ética;
- b) Participar na execução dos programas de actividades da ABA;
- c) Preservar e valorizar o património da ABA;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos; e
- e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de quaisquer acções sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos a realização do objectivo social ou interesses da ABA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos sociais da ABA, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do e mandato)

Os titulares dos órgãos eleitos da Associação ABA exercem o cargo por um mandato de (quatro) anos, renováveis por apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na Associação ABA.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABA, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para

deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se sempre que haver necessidade, e pode ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo Secretário, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros fundadores previamente eleitos:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da ABA;
- c) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos;
- d) Aprovar o símbolo da ABA;
- e) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e responsável por linhas orientadoras da actividade da ABA, e é constituído por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar plano anual de actividade da ABA;
- b) Assegurar a prossecução dos objectivos da ABA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira da ABA, é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente; um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da ABA o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da ABA, nomeadamente:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Integram o património da ABA, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) ABA, dissolve-se por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com voto favorável por maioria absoluta dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da ABA, deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção

Associação Braços Abertos, extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Por decisão judicial.



Associação Ex-Mineiros de Mabadine

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

AEMA - Associação Ex-Mineiros de Mabadine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Esta agremiação tem a sua sede no povoado de Mabadine, localidade de Lionduane, distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir delegações a quaisquer outras formas de representação numa outra parte do distrito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AEMA é uma associação constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Tem como objectivo essencial desenvolver a produção agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

Designação dos membros

São todos os membros que formem a associação e que cumprem com as obrigações traçadas neste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Membros fundadores e membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres dos membros

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AEMA;
- b) Colaborar na persecução dos objectivos de AEMA;
- c) Promover acções visando a melhoria crescente na realização dos

objectivos de AEMA;

- d) Eleger e ser eleito para constituição directa de AEMA;
- e) Exercer os cargos comunitários para os quais tem sido eleito;
- f) Pagar cotas e outras contribuições monetárias julgadas necessárias;
- g) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social;
- h) Não podendo de alguma maneira ocupar mais de um cargo;
- i) Toda via, os cargos serão exercidas gradualmente sem prejuízo de renovação;
- j) Participar e contribuir actuando para desenvolvimento da AEMA.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade dos membros

- a) Os que renunciam;
- b) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após sua apresentação;
- c) Compete Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- d) Aquele que perde a qualidade de membro não tem direito a exigir a restituição de quaisquer remunerações ou contribuições anteriormente prestado;
- e) Todos os membros que cometam trinta faltas injustificadas durante o ano e quatro mensais;
- f) Aquele que seja reconhecido como sabotadores do programa e património da AEMA;
- g) Aqueles que forem reconhecidos como sabotadores de produção agro-pecuária da AEMA.

ARTIGO NONO

Receitas

Os valores resultantes da contribuição dos membros (jóias, quotas) de produção agro-pecuária e receitas provenientes de iniciativas de projectos de AEMA.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e competências da Assembleia Geral:

- a) Os órgãos sociais são eleitos dentre os membros da associação;
- b) Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação e será dirigida por um presidente,

vice-presidente e um secretário;

- c) Compete ao presidente convocar e dirigir reuniões conferindo posse aos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;
- d) Compete ao vice-presidente substituir o presidente durante a sua ausência;
- e) Ao secretário cabe a função de auxiliar o trabalho do presidente e do vice-presidente sendo responsável pela organização do expediente, relatório a Assembleia Geral e a produção de actas dos encontros;
- f) Aprovar os estatutos;
- g) Deliberar sobre as prioridades na utilização de fundos monetários;
- h) Apreciar e provar o relatório de actividades, balanço e outras anuais;
- i) As deliberações são tomadas pela maioria, salvo as que especialmente exigida a deliberação por consenso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos órgãos da Assembleia Geral

- a) A direcção da AEMA será conduzida por um grupo composto de pelo menos sete membros da associação dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e os restantes vogais;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro de valorização do seu património e concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras;
- d) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- e) Praticar memorando de atendimento e acordo com parceiros e com entidades públicas e privadas;
- f) Propor a Assembleia Geral a política do comité executivo e que for por aquele órgão aprovado;
- g) Fazer a gestão administrativa e a utilização de fundos comunitários previstos;
- h) Propor orientações gerais do funcionamento e organização interna da associação;
- i) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório das actividades, balanço de cotas, plano das actividades e orçamento para o ano seguinte;
- j) Propor a Assembleia Geral a exclusão dos membros e exoneração ou substituição dos titulares e órgãos comunitários;
- k) Representar a AEMA em juízo e fora

dele activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos Conselhos Fiscais

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e o restantes vogais;
- b) Cabe ao Conselho Fiscal, a fiscalização da situação financeira da associação em especial;
- c) Dar parecer sobre relatórios, balanço e contas apresentadas pela direcção e Assembleia Geral;
- d) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e de direcção sempre que necessários ou quando seja convocado;
- e) Velar pelo cumprimento de diversas disposições aplicáveis na agremiação;
- f) Reunir pelo menos uma vez cada mês sob convocação do respectivo presidente;
- g) O Conselho Fiscal poderá deliberar estando presente o maior número dos seus membros.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

- a) Conselho como ano civil;
- b) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da organização

- a) Impossibilidade de realizar seu objectivo;
- b) Diminuição dos seus membros abaixo de dez;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por mais de 2/3 dos seus membros.

Associação Grupo 3 de Fevereiro de Ocuane Inharrime

Membros fundadores:

- a) Diogo Raul Quinque;
- b) Carlota Américo Mazivile;
- c) Júlia Lucas Cumbane;
- d) Valentina Severina Come;
- e) Jorge Ernesto Gove;
- f) Clara Manuel Nhalungo;
- g) Marta António Gove;
- h) Glória Zacarias Mssango;
- i) Fuvissane Joaquim Come;
- j) Antonieta Massitela;
- k) Ernesto Gove;
- l) Valentina Feliciano Come.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Grupo 3 de Fevereiro de Ocuane Inharrime.

Dois) A associação tem a sua sede em Muchipa, localidade de Nhanombe distrito de Inharrime da província de Inhambane, podendo, por deliberação do órgão de gestão, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do órgão de gestão, a associação a poderão abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector pecuário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos

ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo órgão de gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do órgão de gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do órgão de gestão e o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com Idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de associação assim o permitir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Tês) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de associação assim o permitir.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preenchem os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 200MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 10MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

**Associação de Hina Wona Ngutona**

Membros fundadores:

- a) Agostinho Notisso Andela;
- b) Gustavo Mario Bie;
- c) Ernesto Nafital Cande;
- d) Constatino Wiliamo Deve Nhanombe;
- e) Joaquim Saguatanhane Macu;
- f) Gilda Jotamo Guambe;
- g) Julia Armando Cuambe;
- h) Veronica Francisco Macanse;
- i) Gilda Mario Bie;
- j) Cristina Maputiellane Nhangue.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Hina Wona Ngutona.

Dois) A associação têm a sua sede em Chinhembo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou conselho de gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preencham os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 50MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 10MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

Associação Kuzwanana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se Associação de Kuzwanana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Theque, localidade de Malaia, distrito de Morrumbene, província de Inhambane podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa por deliberação da assembleia geral, em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado partir da data da sua aprovação.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo também dedicar-se as outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária legalmente permitidas.

Dois) Incentivar a cultura de associativismo no seio dos membros e das comunidades do distrito.

Três) Promover a criatividade para melhor integração na cadeia de valores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou colectivas que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) São membros da associação todos os 25, maior de dezoito anos que adirem voluntariamente princípios da associação, devendo ser admitidos pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a assembleia geral para ratificações.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para todos cargos da associação;
- b) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- c) Examinar os documentos da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral (caso seja necessário);
- e) Pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
- f) Dar a sua opinião;
- g) Propor a direcção da associação medidas de interesse da associação;
- h) Receber os benefícios resultantes da sua contribuição (parte do rendimento das actividades económicas);
- i) Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente;
- j) Eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
- k) Participar em todas actividades e serviços promovidos por associação;
- l) Examinar os documentos da associação;
- m) Convocar Assembleia Geral (caso seja necessário).

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- a) Efectuar pagamentos previstos nos estatutos cota no valor de 30MT por mês, jóia na altura da admissão fixada em 1.200,00MT e outros contribuições que forem definidas;
- b) Respeito mútuo entre os associados;

- c) Zelar pelo património (bens) da associação;
- d) Aceitar as decisões da maioria;
- e) Falar bem da associação, em todos os lugares e circunstâncias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a união de todos associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação e deliberação

Um) As seções da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, espedido para cada um dos associados, devendo constar a data a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contraria a lei ou estatuto, seja por virtude irregularidades havidas na convocação dos membros e no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem.

Quatro) A comparação de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordenárias realizam-se desde a segunda quinzena dos meses de Janeiro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As seções extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço de membros em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão e a sensação dos membros;
- g) Determinar o valor das jóias, quotas e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indiciado a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- c) Informar os membros sobre as reuniões;
- d) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência de Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização do seu objectivo;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades em conta, bem como o orçamento e o programa de actividades seguintes;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal par funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho e;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e, responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vice-presidente, tesoureiro e vogais do Conselho de Gestão

Um) Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em casos de ausência ou impedimento.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receita satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de cotas e de quaisquer receita de associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ao seu mandatário legalmente constituído.

Três) Aos vogais compete colaborar ao conselho de direcção todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das cotas, das actividades e dos procedimentos de associação;

Dois) O Conselho Fiscal e composto por um presidente, um secretário e um relator;

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de gestão sem direito a voto;

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de

Direcção, bem como as propostas do orçamento de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análises e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir saldos de caixa balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se esta a realizar se o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento pela parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da assembleia;

f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas seções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo social

Constitui fundo social da associação:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços de terceiros;
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em casos de violência das normas estabelecidas; e
- d) Jóias, cotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.



Organização Grupo Marrumbi de NHarreluga

Membros fundadores:

- a) Amâncio Boaventura;
- b) Biatriz Luis Matimbe;
- c) Irena Paulino Maducule;
- d) Célia Luís Mahunze;
- e) José Firmino;

- f) Helena Francisco Nhamgube;
- g) Isaura Francisco Macamo;
- h) Luísa Cândido Machava;
- i) Wiliamo Ringue Chambe;
- j) Filomena Melecuanne Gove.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Grupo Marrumbi de Nharreluga.

Dois) A associação têm a sua sede em Nharreluga, localidade de Dongane, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos

ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com Idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preencham os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 200MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 10MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número abaixo de número mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

Associação Tsovela de Chinhembo

Membros fundadores:

- a) Joaquim Manuel Nhapossa;
- b) Celina Gulumela Chinhembo;
- c) Inácio Victorino;
- d) Natália Paulino;
- e) Joel Fernando;
- f) Zaida Alberto;
- g) Maria Niquisse Nhanale;
- h) Judite Manuel;
- i) Benedito Joaquim Nhapossa;
- j) Deolinda Sautiane Gungule.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsovela de Chinhembo.

Dois) A associação têm a sua sede em Chinhembo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O Quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com Idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Tês) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preenchem os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 200MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 10MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.



Associação Zamane de Chinhembo

Membros fundadores:

- a) Paulino Pascoal;
- b) Helena Ernesto;

- c) Laura Tomás;
- d) Quentina Silva;
- e) Natália Luís;
- f) Aurélia Fiosse;
- g) Armando João;
- h) Carolina Horácio;
- i) Madalena Maferro;
- j) Rodrigues Paulo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Zamane de Chinhembo.

Dois) A associação têm a sua sede em Chinhembo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrário.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente da mesa da assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;

g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;

h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preencham os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 50MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 20MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da

- associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;
- c) Fusão com outras associações
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.



Afritrads – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101059006, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afritrads – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Bhikhubhai Salimbhai Surani, solteiro maior de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 030IN00088712B, emitido aos 8 de Maio de 2018, pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no Bairro urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Afritrads – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Urbano Central, edifício do Mercado Novo, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como principais objectos:

- a) Produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Compra para transformação e comercialização de milho, amendoim, feijão, soja e gergelim;
- c) Exportação e importação dos derivados de milho e outros produtos agrícolas;
- d) Comércio geral de insumos e produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Bhikhubhai Salimbhai Surani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio Bhikhubhai Salimbhai Surani, administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatório apenas assinatura do sócio/administrador ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Nampula, 12 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Agenciamento & Logística Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101251292 a sociedade Agenciamento & Logística Internacional, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Agenciamento & Logística Internacional, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua n.º 1293, perpendicular a Avenida Kwame Nkrumah, casa n.º 113, podendo por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede, ou abrir e encerrar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de cargas em trânsito;
- Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

ARTIGO OITAVO

A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

A cada acção corresponderá um voto.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, etc.

O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se:

Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;

Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador. Até deliberação em contrário fica nomeado Cândido António Bila, como Administrador.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação: pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Agro Well – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101172821, a sociedade

Agro Well – Sociedade Unipessoal, limitada, constituída por documento particular aos 1 de Julho de 2019, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Well – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Produção e comercialização de avicultura;
- b) Produção e comercialização de ração animal;
- c) Produção e comercialização de crias de aves, ovos, peixe, caprinos, ovinos e suínos;
- d) Processamento de carne animal e venda dos seus derivados;
- e) Importação e exportação;
- f) Transporte e logística;
- g) Assistência, gestão, e manuseamento nas áreas de produção animal.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Zivanayi Wellington Dandara, maior, casado, portador do Passaporte n.º BN750042, emitido pelos Serviços Migratórios da República do Zimbabwe, a 1 de Julho de 2009, válido até 30 de Junho de 2019, natural de Bindura, residente em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º7; com NUIT 106802351.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Zivanayi Wellington Dandara.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e quatro do livro de notas número quinhentos e vinte e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade em epígrafe, de harmonia com a acta da assembleia geral da Sociedade, datada de oito de Outubro de dois mil e dezanove, cujo artigo primeiro passará a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Total E & P Mozambique Área 1, Limitada,

e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Anjos Wakho Vet Agro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101187179, uma entidade denominada, Anjos Wakho Vet Agro Serviços, Limitada.

Aguiar Muambalane Baquete, casado com Celeste Jaime Chamo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Pinto de Almeida, n.º 68, rés-do-chão, esquerdo Distrito Municipal de 1, Coop na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154272F, emitido aos 21 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Mulalo Bridgette Nemakanga, solteira, natural de ZAF, África do Sul, residente na Rua Pinto de Almeida, n.º 68, rés-do-chão, Esq., Distrito Municipal de 1, Coop na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º A04788865, emitido aos 29 de Junho de 2015, pelo Departamento dos Assunto Internos da África do Sul, Dept of Home Affairs.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Anjos Wakho Vet Agro Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro São Dâmaso, Rua U, quarteirão 17, n.º 51, e em Dindiza, sede do Distrito de Chigubo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços veterinários e pecuários, importação e venda de medicamentos e insumos (utensílios, apetrecho) agro-pecuários, realização de actividades agro-pecuária, realização de actividades de comércio geral, importação e exportação de produtos agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aguiar Muambalane Baquete;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mulalo Bridgette Nemakanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Aguiar Muambalane Baquete desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Aguiar Muambalane Baquete com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247031 uma entidade denominada, Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohammed Imran Rasool Maknojiya, casado, natural da Mumbai, de nacionalidade indiana, nascido aos 31 de Maio de 1983, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º Z3094168, emitido ao 26 de Fevereiro de 2015 e válido até 25 de Fevereiro de 2025.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na N04, Avenida Samora Machel, talhão n.º 13, parcela n.º 3380, Bairro do Tchumene 2, armazém n.º 01, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:
Dois) O exercício da actividade do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Material de construção, electrodomésticos, loiças, velas, fosforos, produtos de limpeza e higiene.
- b) Ferragens, material plástico, material electrónico e informático, peças e acessórios de veículos.

Três) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Mohammed Imran Rasool Maknojiya.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Brigida Anastância Nhavotso, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casa do Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100919915 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa do Campo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede no Município da Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, quarteirão 6, casa n.º 69, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Agro-pecuária;
- Indústria e processamento de produtos pecuários, agrícolas e de silvicultura;

Comércio e distribuição de produtos;
Prestação de serviços na área agrícola e pecuária; e
Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas directa ou indirectamente ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cem mil meticais cada uma, pertencendo a primeira, à Célia Mevasse Marcos Sibia e a segunda à Laury Nascimento Gomes da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, á data da deliberação na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quais quer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota ou partedesta, deverá notificar à sociedade, por escrito.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente notificando a sociedade a identidade do adquirente, o preço e as condições contractuais ajustadas para a referida cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada; ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Quando o sócio pratique actos lesivos contra o interesse societário;
- e) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria qualificada dos votos representativos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar, qualquer deles obtido em assembleia geral, por maioria qualificada dos votos representativos do capital social.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A cessão parcial ou total de quotas prevista neste artigo só poderia efectuar-se logo que as quotas estejam totalmente liberadas e quando feita contra o disposto no presente artigo é de considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registrada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade e competências)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, excepto ao disposto no número adiante.

Dois) As operações financeiras só serão válidas mediante apresentação de duas assinaturas no mínimo, salvo nos casos de pedido de extractos, saldos, livros de cheque, bordeou.

Três) Os administradores não poderão praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleiageral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Aumento de capital ou criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) O remanescente será rateado pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A Casa do Campo, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelo conselho de administração.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada por consenso pelos herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, e unificação de quotas, alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil metcais (50.000,00 MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100431041, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Darin D'Oliveira, que outorga neste acto si e em representação dos sócios Lemuel

Corporate & Trust Management, Limitada, detentores de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada respetivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Lemuel Corporate & Trust Management, Limitada, cede livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que por sua vez toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos restantes sócios da sociedade, onde o sócio Darin D'Oliveira recebe e unifica a quota a anterior passado a deter os cem por cento do capital social, e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos 5 do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Darin D'Oliveira.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Vitale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões cento cinquenta e cinco mil cento vinte e nove, o cargo de Fernando Saranque, conservador, notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Medico Vitale Limitada, constituem entrem os sócios, Ayrton Sérgio De Oliveira Semedo Reis Bizarro, solteiro, natural de Nacala, residente habitualmente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723085A, emitido aos 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Livra Merbay Duque Ismael, solteira, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722933B, emitido aos 21 de Abril

de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Centro Medico Vitale Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Nacala-Porto, Bairro Bloco 1, cidade Alta, ao lado das oficinas do CFM-Norte, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, abertura de um Centro Medico para atendimento de doentes e análises de laboratório clínico e outras enfermidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais divididos em cinquenta por cento para cada sócio.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Ayrton Sérgio de Oliveira Semedo Reis Bizarro, casado, natural de Nacala-Porto, residente habitualmente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723085A, emitido aos 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Livra Merbay Duque Ismael, solteira, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722933B, emitido aos 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de

caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação de pacto social é livre mas a estranho a sociedade depende do conhecimento desta a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que se delibere. Considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NOVE

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DEZ

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos

direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Tier Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um à três, entre André Zefanias Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F emitido aos sete de Maio de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Campoane, distrito de Boane, quarteirão doze, casa número cinquenta e sete, Província de Maputo e Nélio Arménio Morar Cândido, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, de trinta e um anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986379N emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Campoane, Município de Boane, Província de Maputo, foi constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Top Tier Clínica Dentária, Limitada, com sede no Município de Boane, Bairro de Campoane, Avenida da Namaacha, Parcela 16, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovarem os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional. A sociedade tem por objecto desenvolver a prestação de serviços de clínica dentária, podendo dedicar-se à qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de cento e dez mil meticais pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, equivalente a sessenta por cento do capital social e outra no valor nominal de noventa mil meticais pertencente ao sócio

Nélio Arménio Morar Cândido equivalente a quarenta por cento do capital social. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Nélio Arménio Morar Cândido que está vinculado ao dever de informar, expressamente, ao outro sócio, num prazo máximo de cinco dias. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avales, fianças ou documentos semelhantes. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa. Na liquidação, só o património da sociedade é que será objecto desta matéria.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D'Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250636, uma entidade denominada, D'Coracao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Mahomed Faruk de nacionalidade moçambicana solteira maior, natural de Marromeu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100961175C emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Sofala, residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D'Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Gungunhana, n.º 85, 2.º andar, loja 208 Bairro Central C, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas;
- b) Comércio de produtos de decoração e serviços afins;
- c) Decoração, realização de eventos e *marketing*.
- d) Serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia única a senhora Mariam Mahomed Faruk constituída em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicada a senhora Mariam Mahomed Faruk que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação deste.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DIES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 1019240568 dia doze de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Osvaldo Inácio Dombola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100002952N,

emitido aos 12 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Almorarifado, quarteirão 42, casa n.º 65, Bairro Matola A, Município da Matola.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que o sócio estabelece e aceita, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação DIES – Sociedade Unipessoal Limitada, (Dombola Importação, Exportação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no, bairro da Matola A, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data do presente contrato social, e em tudo rege-se exclusivamente pelos dispositivos da Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício de:

- a) Prestação de serviços de gestão e consultoria de negócio;
- b) Prestação de serviços de apoio na importação e exportação de mercadoria;
- c) Prestação de serviços mediação de compra e venda de mercadorias;
- d) Prestação de serviços mediação de aluguer de viaturas de transporte de pessoal e carga;
- e) Importação e exportação de objectos afins.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu negócio ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associa-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.00,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a quota única pertencente ao sócio Osvaldo Inácio Dombola.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo seu sócio Osvaldo Inácio Dombola, que fica desde já nomeado sócio gerente representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activas como passivas.

Dois) O conselho de gestão reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente ou a pedido de qualquer membro.

Três) A convocação para reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalho.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gestão poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gestão, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ENGETEC (Engenharia e Construção, Warehouse), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade ENGETEC (Engenharia e Construção, Warehouse), Limitada, registada sob n.º 100131544, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Duarte Binze.

Nampula, 28 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Espema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 103 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Yu Zhan, maior, natural da China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E30117367, emitido na China, válido até onze de Setembro de dois mil e vinte e três e residente na China.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Espema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, no bairro Tembwe, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá mudar a sua sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de actividades mineiras (exploração);
- Compra e venda de produtos minerais;
- Comércio de material de construção;
- Importação e exportação de material de construção;
- Actividade agrícola;
- Compra e venda de

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de (150.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yu Zhan.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Aishe Chen, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

representação de empresas, produtos e serviços, gestão de recursos próprios e de terceiros, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços, realização de actividades jurídicas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 11, representado neste acto, pelo pai, Danilo André Zucule Sendela, acima, melhor identificado.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação social de Farmacia do Cidadão, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, casa n.º 13, rés-do-chão, Município da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agencias, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a à partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos farmacêuticos, higiene pessoal e afins, com importação e exportação;
- b) Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenha por objecto uma actividades diversa da sua.

**Excellence Advisory,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 5.º andar, Maputo, Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade Excellence Advisory, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada com NUEL 101237370, NUIT 401061606, com o capital social integralmente subscrito de 100.000,00MT, deliberaram o seguinte:

Foi deliberado e aprovado de forma unânime alteração do objecto social, acrescentando ao objecto social a realização de actividades jurídicas.

Assim sendo, é alterado o número dois da cláusula segunda dos estatutos da sociedade, a fim de expressar a deliberação acima, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral, consultoria em contabilidade, fiscalidade, finanças, recursos humanos, intermediação e desenvolvimento de negócios, participação em outras sociedades,

**Farmácia do Cidadão,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245187, uma entidade denominada, Farmácia do Cidadão, Limitada.

Danilo André Zucule Sendela, casado, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, denacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183100A, emitido aos 30 de Abril de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 11;

Ana Celestina Jaime Manjate Sendela, casada, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010207492B emitido aos 26 de Abril de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 11;

Levert Danilo Sendela, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074585N emitido aos 19 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 11, representado neste acto, pelo pai, Danilo André Zucule Sendela, acima, melhor identificado;

Weber Danilo Sendela, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479865A emitido aos 12 de Novembro de 2013, pelos Serviços

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo André Zucule Sendela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Celestina Jaime Manjate Sendela;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais representativa de doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Levert Danilo Sendela;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais representativa de doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Weber Danilo Sendela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, parcial ou total de quotas entre outros sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, nesta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandante dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade. Podendo ser eleito uma ou seis vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos:

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pôr estes estatutos.

Dois) Assembleia obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Até a primeira reunião da assembleia geral, administração da sociedade será exercida pelo senhor Danilo André Zucule Sendela, exercendo as funções de administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vigilância da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Nos actos do mero expediente e suficiente a um único administrador ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso intenda o necessário, pode deliberar confiar fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela disposição da lei aplicável e estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ipsos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Ipsos Moçambique, Limitada, datada de um de Julho do ano dois mil e dezanove, realizada em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número quinhentos e vinte e oito (528), procedeu-se na sociedade em epígrafe, denominada Ipsos Moçambique a nomeação dos órgãos de gestão da sociedade e alteração do artigo oitavo do estatuto da sociedade.

Em que foram nomeados para o triénio 2019/2022 os senhores Jaime Laia Fernandes para o cargo de Administrador Único, e o senhor Clive Little para cargo de Director Executivo.

De seguida os sócios deliberaram a alteração do artigo oitavo do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais administradores, eleito (s) mediante deliberação dos sócios, e terá (ão) os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Dois) O (s) administrador (es) é (são) eleito (s) por três anos, podendo ser reeleito (s).

Três) É inteiramente vedado ao administrador (es) obrigar à sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avals.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importa para o administrador (es) ou mandatário em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que a sociedade venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá, ser confiada à um director executivo, nomeado pela Administração da sociedade que especificará os limites do seu mandato.

Seis) Das reuniões da administração serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

Jopela Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Novembro de 2019, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238490, uma entidade denominada Jopela Empreendimentos, Limitada, entre:

Custódio Jamisse Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900647929F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, natural de Massinga, residente no bairro Vinte e Um de Abril, Rovene, Massinga;

Silvério Uane Francisco Cumbane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900987033B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Março de dois mil e dezanove, natural de Massinga, residente no bairro Chitsuco, Rovene, Massinga, representados por José Kinquel Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104432465P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, natural de Massinga, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão onze-A, casa n.º sessenta e dois, Distrito Municipal n.º 5.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jopela Empreendimentos e Serviços, Limitada, com a sua sede na vila de Massinga, bairro Vinte e Um de Abril, Estrada Nacional n.º 1, parcela oitenta e oito, província de Inhambane, podendo transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a compra e venda de minérios, mineração, engenharia mecânica, engenharia civil, desbaste, carpintaria, soldagem, fabricação de caldeiras, montagem mecânica, instalações de tratamento de poeira, operadores de caldeiras, reparos, manutenção de transportadores lençóis e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Custódio Jamisse Cumbane;
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil metcais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Silvério Uane Francisco Cumbane;
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil metcais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio José Kinquel Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado administrador, José Kinquel Cumbane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação que por sua vez as reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente, caso haja assunto pontual será debatido em assembleia extraordinária com obrigação de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ledmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101249832, constituída no dia nove de Outubro de dois mil e dezanove, entre:

Edmundo Tiago Marcelino Zualo, divorciado, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone Quatro, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841296C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, titular do NUIT 125451799;

Maurício Rafael Chivangue, solteiro, natural de Panda, residente no bairro Chambone Dois, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002681139N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a treze de Março de dois mil e dezoito, titular do NUIT 103775752; e

Firmino Alberto Guiliche, solteiro, natural de Morrumbene, residente no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215688I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, titular do NUIT 100851083, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ledmac, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone Seis, cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda a grosso de fardos de roupa e calçado;

b) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Edmundo Tiago Marcelino Zualo, titular do NUIT 125451799, com uma quota no valor de 6.680,00MT (seis mil, seiscentos e oitenta meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Maurício Rafael Chivangue, titular do NUIT 103775752, com uma quota no valor de 6.660,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticais), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; e
- c) Firmino Alberto Guiliche, titular do NUIT 100851083, com uma quota no valor de 6.660,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticais), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Maurício Rafael Chivangue, titular do NUIT 103775752, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linga Linga Paradise Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, em assembleia extraordinária, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 100056925, na presença dos sócios: Elizabeth Hermina Kruger; David Stephanus Aucamp; Andre Gustav Griebenow; Lukas Albertus Fourie; Ben Barend Petrorius Oosthuizen; Andre Alfred Botha; Johannes Lodewikus Kruger; Jan Hendrik Muller; Diwan Muller; Gert Lukas Ross; Daniel Jacobus Jacobs; Dirk Uys; Corne Bernard; Wouter Daniel Retief Scholtz; Riaan Slabbert; Louis Blom; Johan Willem Wehmeyer; Johannes Hendrik Vorster; Lodewikus Kotze; Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk; Andries Stephanus Vorster e Didrik, que totalizam os cem por cento do capital social.

Esteveram como convidados os senhores Wilhelmina Cayherina Jakoba Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, e Johannes Hendrik Jacobus Maré, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Andries Stephanus Vorster; Didrik Johannes Vorster; Lodewikus Kotze e Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade e apartam-se dela, a sociedade por sua vez admite novos sócios e faz a redistribuição das quotas, ainda mais foi deliberada a alteração do representante e administrador comercial. Por conseguinte, os artigos quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de vinte quotas desiguais, sendo dois mil e novecentos e oitenta meticais, equivalente a catorze ponto nove por cento do capital social para o sócio Andre Gustav Griebenow; dois mil e duzentos e vinte meticais, equivalente a sete ponto quatro por cento do capital social para o sócio Lukas Albertus Fourie, setecentos e quarenta meticais, equivalente a três ponto sete por cento do capital social para cada um dos sócios Wilhelmina Catherina Jakoba Van Der Merwe; Johannes Hendrik

Jacobus Maré; Diwan Muller; Jan Hendrik Muller; Riaan Slabbert; David Stephanus Aucamp; Wouter Daniel Retief Scholtz; Louis Blom; Corné Bernard; Dirk Uys; Daniel Jacobus Jacobs; Gert Lukas Roos e Johannes Lodewikus Kruger; mil quatrocentos e oitenta meticais, equivalentes a sete ponto quatro por cento do capital social para a sócia Elizabeth Hermina Kruger; trezentos e setenta meticais, equivalente um ponto oitenta e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Johannes Hendrik Vorster e Johan Willem Wehmeyer, mil oitocentos e cinquenta meticais, equivalentes a nove ponto vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Ben Barend Petrorius Oosthuizen e Andre Alfred Botha, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

LRS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101212084, uma entidade denominada LRS Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luca Swart, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, Avenida Karl Marx, n.º 1975, portadora do Passaporte n.º M00193121, de sete de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Departamento de Migração da República da África do Sul.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

LRS Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1975, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá liberar a transferência de sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: consultoria de negócios e serviços.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Análise de planos de negócios;
- b) Estudo de viabilidade económica e gestão de projectos;
- c) Elaboração de projectos de investimentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertence à sócia única Luca Swart.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida pela sócia Luca Swart,

obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos com assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem à assembleia geral.

Cinco) O gerente pode, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo a deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Luna Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101237575, uma entidade denominada Luna Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesta data, cinco de Novembro de dois mil e dezanove, nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por Sheiniza Mahomed Shahid, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Sommershield, Rua Orlando Mendes, n.º 75, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335643B, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se vai reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Luna Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Somershield, Distrito Urbano n.º 2, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Decoração de eventos;
- c) Decoração de imóveis;
- d) Serviços de *catering* e de pastelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que, para as quais, esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 100.000,00MT, subscrito e não realizado, representado por uma e única quota, pertencente à única sócia, Sheiniza Mahomed Shahid, e equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não são exigíveis à sócia prestações suplementares. Porém, esta poderá oferecer suplementos de que esta carecer desde que deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia se pretender alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, as pessoas estranhas a esta desde que reúnam os requisitos para a sua aquisição.

Quatro) Caso a sócia não chegue a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia gerente Sheiniza Mahomed Shahid, que desde já é nomeada sócia gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigá-la em todos os seus actos e contratos não estranhos. Porém, poderá se o entender, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados.

Dois) A sócia tem direito a um salário mensal a ser definido por uma comissão de remunerações com a aprovação da gerência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo social;
- b) Morte, exclusão, exoneração, interdição ou insolvência do sócio titular, sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, a sócia será liquidatária, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia-Geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macachula Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número setecentos e três a folhas cinquenta e oito, onde os sócios:

Geoffrey Thomas Maud, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a 40% do capital social;
Edward Kingsley Dobrowsky, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais,

correspondente a 40% do capital social; e Martins Henriques Matsinhe, com uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador, o senhor Albano João Vitorino Júnior, com poderes suficientes para o efeito, conforme as procurações apresentadas, tendo deliberado em conformidade com os seus representados que o sócio Edward Kingsley Dobrowsky cede na totalidade a sua quota de 40% para cada a favor da sociedade.

Estiveram como convidados os senhores Craig David Read, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01658424, emitido a 7 de Abril de 2011, na África do Sul e Cedric John Michael, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02785949, emitido a 24 de Julho de 2013, na África do Sul.

Por conseguinte, a sociedade decidiu redistribuir, alterando os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Thomas Maud;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Martins Henriques Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Craig David Read; e
- d) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cedric John Michael.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos sócios Geoffrey Thomas Maud e Martins Henriques Matsinhe, que desde já ficam nomeados gerentes

com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais e/ou colectivas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Megavez Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade Megavez Engenharia e Construções, Limitada, com sede em Intaka, município de Matola, na Rua Comida pelo Trabalho, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100633000, deliberam sobre a mudança de endereço da sua sede (Intaka, município de Matola, Rua Comida pelo Trabalho) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, da sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Megavez Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede na vila de Boane, bairro de Campoane, Rua do Hospital, n.º 2558, porta n.º 6, podendo abrir, por simples deliberação de conselho de gerência, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses deste, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Dugongo Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima denominada Moçambique Dugongo Cimentos, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101251217, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Moçambique Dugongo Cimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro da Sommerschild, Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, desenvolvimento e financiamento de indústrias de cimento;
- b) Produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- c) Comercialização de cimento, betão clínquer e derivados destes produtos;
- d) Exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- e) Exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- f) Importação de material, equipamento e softwares necessários para a indústria cimenteira;
- g) Construção e exploração de infra-estruturas necessárias para a produção de cimento, betão e clínquer, incluindo mas não se limitando, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro, portos, estradas e outras;
- h) Desenvolvimento de actividades de logística e manuseamento de carga;

i) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000, 100.000, 1.000.000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Diretor-Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir

acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada

da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito

de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 72H (setenta e duas) horas após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao

Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados nas matérias acordadas no Acordo Parassocial, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo mas não se limitando à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será feita pelos administradores.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e

prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuíam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, o presidente e três administradores estejam presentes. Se o presidente não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Diretor-Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Diretor-Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Diretor-Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director Financeiro)

A sociedade designará um Director Financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito à aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Nordic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101251721, uma entidade denominada Nordic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Felicia Rosalia Veldt, de 25 anos de idade, solteira, filha de Anton Johannes Veldt e de Bente Birkeholm Jepsen, nascida em Zimbabwe, de nacionalidade dinamarquesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 211243938, emitido aos 7 de Maio de 2019, e válido até 7 de Maio de 2029, com o NUIT 162958542.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nordic Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Emília Dausse, praca Dadores de Sangue, 72, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento e gestão de eventos;
- b) Consultoria e gestão para negócios;
- c) Serviços de responsabilidade social corporativa;
- d) Gestão de recursos humanos e desenvolvimento de capacidades internas;
- e) Prestação de serviços na área petrolífera e mineira;
- f) Gestão de projectos;
- g) Financiamento de pequenas e médias empresas;
- h) Gestão de operações financeiras de empresas;
- i) Serviços de *marketing*;
- j) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Felicia Rosália Veldt.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Felicia Rosália Veldt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

O Facilitador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a cinco, entre Maria da Graça Machado dos Santos Manhique, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Zavala – Inhambane, titular do Número Único de Identificação Tributária 139642899 e Walber Estácio Nhazilo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 114912999, ambos residentes em Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada O Facilitador, Limitada, com sede social no bairro da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 83, 1.º andar, município da Matola, província de Maputo. A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de prestação de serviços em consultoria: jurídica; forense; administrativa; laboral; aduaneira; contabilística; fiscal; auditoria; imobiliária; jornalística; publicitária; e securitária, bem como outras afins, desde que para tanto sejam devidamente autorizadas. Esta sociedade pode participar em outras já constituídas ou a constituir, nacionais e ou estrangeiras, com elas ou individualmente, exercer actividades comerciais, agrícolas, industriais, mineiras e ou de outra natureza, conexas, complementares e ou subsidiárias, ainda que distintas da actividade principal, devendo para o efeito solicitar as necessárias autorizações. O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber: Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Maria da Graça Machado dos Santos Manhique e a outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Walber Estácio Nhazilo. Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprida esta disposição, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral. A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido conjuntamente ou individualmente pelos sócios Maria da Graça Machado dos Santos Manhique e Walber Estácio Nhazilo, isentos de prestação de caução, e, desde já, investidos na qualidade de directores do conselho de gerência com poderes bastantes para a execução de qualquer acto e realização do objecto social. Os directores poderão delegar, entre si ou à um sócio, os poderes de gerência, mas em relação à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral que em

tal caso deve conferir os respectivos mandatos. Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

P.M Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta um do mês de Outubro de dois mil e dezanove, na província de Maputo e na sede social da sociedade P.M Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 101015238, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe à mudança de objecto.

E, por consequência desta alteração, muda o objecto social, alterando por conseguinte o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número doze, bairro Naherenque, posto administrativo de Mutiva, Nacala – Porto, província de Nampula.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Poliarchy Institute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101207668, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Poliarchy Institute, Limitada, constituída entre os sócios:

Arcénio Francisco Cuco, solteiro, natural de Manjacaze, filho de Francisco Guidione Cuco e de Angelina Nhambongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024215B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Nampula, emitido a 6 de Janeiro de 2016; e

Neucilto Alberto Chapila, solteiro, filho de Alberto Francisco Chapila e de Catarina Joaquim Camulha Chapila, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102458428A, emitido a 31 de Janeiro de 2018, na cidade de Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Poliarchy Institute, Limitada, assessoria e consultoria política, jurídica, e projectos sociais, limitada, abreviamente designada P.I – Assessoria e Consultoria Política, Jurídica, e Projectos Sociais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades de pesquisas científicas sobre democracia, direitos humanos, justiça, eleições, violência, crimes, saúde pública, segurança pública, políticas públicas, pobreza, desenvolvimento e migrações;
- Assessoria e consultoria jurídica;
- Assessoria e consultoria política;
- Análise e implementação de projectos de desenvolvimento;
- Análise de políticas públicas e sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% da sociedade, pertencente ao sócio Arcénio Francisco Cuco; e
- Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% da sociedade, pertencente ao sócio Neucilto Alberto Chapila.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem

ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Nampula, 21 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sila Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Sila Investimentos, Limitada, com sede na parcela 463, situada em Malhampsene, Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100131609.

Encontravam-se presentes os sócios Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; Chiraze Mohomede Hussene titular de uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; e Ismael Hagi Noor Mahomed titular de uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Ismael Hagi Noor Mahomed, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre cedência da quota do sócio Abdul Latif Mamade Mussa a favor dos sócios Ismael Hagi Noor Mahomed e Chiraze Mohomede Hussene pelo seu valor nominal;
- b) Deliberar sobre a renúncia do senhor Abdul Latif Mamade Mussa de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;
- c) Alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ismael Hagi Noor Mahomed, com trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chiraze Mohomede Hussene, com trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Chiraze Mohomede Hussene e Ismael Hagi Noor Mahomed, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

ST. Antony Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ST. Antony Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Matange, número cento e noventa e dois, cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de todo tipo o de transporte, incluindo camiões e máquinas pesadas (com ou sem condutor);
- b) Transporte de passageiros, logística e carga;
- c) Prestação de serviços aduaneiros;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de quaisquer tipos de serviços nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ashiwini Dungdung.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas por um até o limite máximo de dois administradores, ficando desde já nomeado Ashiwini Dungdung como sócia administradora.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos

de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2019.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.



Tae Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101247015, uma entidade denominada Tae Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Argentina Alfeu Chivavane, casada, natural da província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101436899A,

emitido pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine;

Segunda. Egídia Tina das Regras João Manhique, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259061I, emitido pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro de Fomento, casa n.º 14, quarto 14.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tae Trading, Limitada, com sede na cidade de Matola, bairro da Liberdade, Avenida de Mbuzine, n.º 1078, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda a grosso e a retalho de produtos de higiene, alimentares e outros produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido pelas sócias:

a) Argentina Alfeu Chicavane, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital; e

b) Egídia Tina das Regras João Manhique, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Argentina Alfeu Chicavane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegalvel*.

Tarima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101248852, uma sociedade comercial denominada Tarima, Limitada, constituída entre:

Walid El-Cheikh, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL3059194, emitido a 16 de Fevereiro de 2015 e válido até 16 de Fevereiro de 2020, pela República do Líbano, e residente em 3rd Floor Dabbous & Rayess Building, Mohammad Lababidi street, Karakol Druze, Beirute, Líbano, adiante designado por primeiro contraente; e Fouad Saade, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR1210372, emitido a 27 de Dezembro de 2018, e válido até 26 de Dezembro de 2023, pela República do Líbano, e residente na 1st Floor Le Coin Building, Abed Al Hafiz Al Chaar street, Ras Al Nabih, Beirute, Líbano, adiante designado por segundo contraente.

Primeiro e segundo contraentes abreviadamente designados, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes.

Foi acordado constituir a sociedade Tarima, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador para o quadriénio 2019-2022, Walid El-Cheikh, acima identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Tarima, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, sexto andar, PO Box 96, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comércio de produtos de aço e materiais de construção e importação, venda, reparação, manutenção, instalação e montagem de equipamentos e ferramentas industriais, equipamentos rotativos e estáticos, incluindo bombas, compressores, turbinas, produtos químicos, guindastes e empilhadeiras, selos mecânicos e peças sobressalentes e seus acessórios, sistemas de filtragem, incluindo filtros de ar e peças de maquinaria respectivas, válvulas e suas peças e acessórios, equipamentos eléctricos e instrumentais, tubos, equipamentos e materiais de combate a incêndios, produtos de segurança, equipamentos de protecção individual, incluindo botas e roupas, sistemas de detecção de gás, mangueiras e correntes, representação e distribuição exclusiva e não exclusiva de fabricantes estrangeiros em Moçambique, fornecendo serviços relacionados com as actividades acima descritas aos vários sectores de indústria e produção, incluindo, entre outros, o sector de petróleo, gás e energia; exportação de culturas de rendimento e materiais e produtos fabricados localmente, entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas à lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Walid El-Cheikh;
- b) Uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Fouad Saade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 300 vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de

preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente a que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;

d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou

não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único, caso exista;
- b) De 2 (dois) administradores;
- c) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- d) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- e) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva

legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;

- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

O administrador da sociedade em exercício será o seu liquidatário, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 27 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vale Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101243591, a sociedade Vale Investimentos & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vale Investimentos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Chifunde, na localidade de Luia, na província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos;

d) Obras hidráulicas, fundações e captações de água;

e) Fundações e captações de água;

f) Construção e reabilitação de vias e comunicações;

g) Fiscalização;

h) Consultoria;

i) Venda de produtos alimentares, escolar, informático, de limpeza, produtos cosméticos e diversos;

j) Venda de comida pronta (*take away*) e *catering*;

k) Serviços de venda de credlec e Mpesa;

l) Recrutamento do pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares ou outras desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de 6 (seis) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Clattony Mauro Nacanapa Vale, Priscila do Rosário Nacarapa Vale: solteira, menor, natural de Ulónguè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Emília Dausse, distrito de Angónia, província de Tete, portadora da Cédula Pessoal n.º 4749, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Tete, a 6 de Setembro de 2010, representada pelo seu pai Clattony Mauro Nacanapa Vale, com NUIT 162910231, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10%;

b) Kislany Muralisa Aníbal Nacanapa Vale: solteira, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105280352C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Abril de 2015, representada pelo seu pai Clattony Mauro Nacanapa Vale, com NUIT 162910256, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT correspondente a 10%;

c) Melaini Nacarapa Vale: solteira, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106603462B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2017, representada pelo seu pai Clattony Mauro Nacanapa Vale, com NUIT 162910264, com

uma quota no valor nominal de 100.000,00MTs correspondente a 10%;

d) Weizer Kayane Nacarapa Vale: solteiro, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106603460C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2017, representado pelo seu pai Clattony Mauro Nacanapa Vale, com NUIT 148456178, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10%;

e) Kisley Hazael Aníbal Nacarapa Vale: solteiro, menor, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 50106048589Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2017, representado pelo seu pai Clattony Mauro Nacanapa Vale, com NUIT 148457107, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Clattony Mauro Nacanapa Vale, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por diretor-geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio, e outros estão impedidos de assinar por serem menores de idade.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Tudo o que fica omissos nesses estatutos será resolvido nos termos da lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
 Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
 Cel.: +258 82 3029 296,
 e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
 Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
 Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
 Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
 Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00 MT